



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON**

58

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra**

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO N° /2023**

**VEREADOR  
IGOR ELSON**

Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Assistência Jurídica aos Hipossuficientes e/ou estado de vulnerabilidade, do cargo em provimento efetivo de Advogado Assistencialista, para atender as necessidades nos municípios no Município da Serra.

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município, o Serviço Municipal de Assistência Jurídica aos Hipossuficientes.

**Parágrafo único.** Compete ao Serviço Municipal de Assistência Jurídica aos Hipossuficientes prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma da lei.

**Art. 2º** Para suprir as demandas geradas pela criação do serviço referido no art. 1º desta lei, fica criado 1 (um) cargo em provimento efetivo de Advogado Assistencialista, passando a somar o quadro de pessoal do Município, vinculado ao Município de Serra/ES.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300



Autenticar documento [Site: http://ecamaras.senae.es.gov.br/autenticidade](http://ecamaras.senae.es.gov.br/autenticidade)  
com o identificador 380038003600340038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON**

58

§ 1º O Advogado Assistencialista atenderá as demandas dos Órgão Assistenciais vinculados as Secretarias do Município de Serra/ES.

§2º. O cargo referido no caput, cumprirá um regime de 20 (vinte) horas semanais.

§3º Em caso de necessidade de serviço, poderá ocorrer a dobra do regime de horas, a critério da autoridade máxima do órgão a que é vinculado, passando a cumprir 40 (quarenta) horas semanais, percebendo, igualmente, a dobra da respectiva referência.

§4º Serão somados ao vencimento do cargo, os honorários advocatícios sucumbenciais estritamente advindos das demandas judiciais em que atuar.

§5º O Advogado Assistencialista poderá atuar em processos em que o Município de Serra seja parte, patrocinando exclusivamente os interesses dos hipossuficientes, desde que dentro dos limites da lei, hipótese em que não perceberá honorários advocatícios.

§6º É vedada, ao Advogado Assistencialista, a transferência para outros órgãos que não estejam no âmbito do município de Serra.

Art. 3º O cargo criado no art. 1º desta Lei, se submete ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal do município.

Art. 4º São requisitos para assumir o cargo criado por esta lei:

I - Possuir Ensino Superior Completo em curso de Direito, devidamente reconhecido pelo MEC, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil -OAB;

II - Ser aprovado em concurso público de provas ou provas e títulos, a ser oportunamente realizado.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300



Autenticar documento [Site: http://ecamaraes.senacsp.gov.br](http://ecamaraes.senacsp.gov.br) com o identificador 380038003600340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON**

58

Art. 5º São atribuições do Advogado Assistencialista:

- I - Realizar orientação e atendimento jurídico e social aos hipossuficientes, juntamente com outros técnicos, nos formatos: Individual, familiar ou em Grupo;
- II - Realizar, em conjunto com a equipe técnica, Estudos de caso; Intervenções, Elaboração de Planos de Acompanhamento Familiar e Encaminhamentos;
- III - Promover escuta qualificada;
- IV - Fornecer suporte social, emocional e jurídico-social aos hipossuficientes;
- V - Promover a interlocução em demandas que envolvam órgãos pertencentes ao Sistema de Justiça;
- VI - Atuar interdisciplinarmente, com o objetivo de planejar ações e obter resultados mais efetivos para a vida dos hipossuficientes;
- VII - Notificar situações de violação de direitos aos Órgãos competentes;
- VIII - Prestar orientação e acompanhamento jurídico aos hipossuficientes em questões que envolva, sobretudo, a violência doméstica, divórcio, busca e apreensão de menores, guarda, pensão alimentícia, partilha de bens, reconhecimento e dissolução de união estável.
- IX - Elaborar e acompanhar peças judiciais nos casos de situações de risco e violação de direitos;
- X - Elaborar pareceres nas demandas que exijam conhecimentos jurídicos específicos, com o fim de orientar os projetos e ações do Órgão a que é vinculado.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300



Autenticar documento [Site: http://ecamaras.espirito-santo.gov.br/autenticidade](http://ecamaras.espirito-santo.gov.br/autenticidade)  
com o identificador 380038003600340038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
– ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON**

58

Art. 6º O cargo de Advogado Assistencialista não pertence ao quadro da Advocacia Pública Municipal e, portanto, não se confunde com o cargo de Procurador do Município, não fazendo jus às garantias específicas da carreira.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**IGOR ELSON BROMONSCHENKEL DE ALMEIDA  
IGOR ELSON  
VEREADOR/PL**

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300



Autenticar documento [Site: http://ecamaras.serrasp.gov.br](http://ecamaras.serrasp.gov.br) - <http://www.seloicpbrasil.com.br/autenticidade>  
com o identificador 380038003600340038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON**

58

**JUSTIFICATIVA**

Tal solicitação se faz necessária, uma vez que a árvore se encontra em estado crítico, correndo risco de queda, gerando insegurança para a população que ali residem e para os que por ali transitam. Assim ressalto a importância do serviço, sendo grande a expectativa desta população na possibilidade do atendimento e solução deste importuno.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 21 de Março de 2023

**IGOR ELSON BROMONSCHENKEL DE ALMEIDA  
IGOR ELSON  
VEREADOR/PL**

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300



Autenticar documento [Site: http://ecamaras.senado.gov.br/autenticidade](http://ecamaras.senado.gov.br/autenticidade)  
com o identificador 380038003600340038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON**

58

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300



Autenticar documento [Site: http://economiasocial.es.gov.br](http://economiasocial.es.gov.br) com o identificador 380038003600340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

